

**Geb
sa
Prev**



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EMPRÉSTIMO PESSOAL GEBSAPrev



Capítulo I

Capítulo II

Capítulo III

Capítulo IV

Capítulo V

Capítulo VI

Capítulo VII

Capítulo VIII

Capítulo IX

»» **CAPÍTULO I**

DA FINALIDADE

ART. 1º

O Programa de Empréstimo Pessoal da GEBSAPrev, doravante denominado neste Regulamento apenas “Empréstimo GEBSAPrev”, tem por finalidade complementar a Política de Investimento da GEBSA PREV (“Política de Investimento”), bem como proporcionar linhas de crédito aos Participantes Ativos, Assistidos e Beneficiários (em conjunto denominados “Participante” ou “Participantes”) do Plano de Aposentadoria administrado pela GEBSAPrev (“Plano GEBSAPrev” ou “Plano”), sendo considerado aplicação financeira, conforme determinado na legislação.

ART. 2º

O Empréstimo GEBSAPrev rege-se-á pela legislação competente, pelo Estatuto da GEBSA-PREV - Sociedade de Previdência Privada, pelo Regulamento do Plano de Aposentadoria GEBSA-PREV (“Regulamento do Plano”), pela Política de Investimento, pelo Termo de Adesão ao Programa de Empréstimo GEBSAPrev (“Termo”) e pelo Contrato de Empréstimo GEBSAPrev (“Contrato”) celebrado com o Participante e pelo presente Regulamento.

ART. 3º

O volume máximo dos recursos garantidores destinados à concessão de empréstimos será determinado na Política de Investimento.

»» **CAPÍTULO II**

DOS PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

ART. 4º

Será elegível ao programa de empréstimo GEBSAPrev o Participante com idade superior a 18 (dezoito) anos, desde que tenha efetuado no mínimo 6 (seis) contribuições mensais e consecutivas ao Plano, até a data da concessão do empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Participante Ativo inscrito no Plano até 31/03/2014 que estiver na condição de participante não contribuinte, conforme previsto no Regulamento do Plano, também será elegível ao Empréstimo GEBSAPrev.

ART. 5º

Será elegível ao programa de empréstimo GEBSAPrev o assistido ou beneficiário de pensão por morte pago pela GEBSAPrev, sob a forma de renda financeira (renda mensal por prazo determinado ou percentual do saldo).

ART. 6º

Não serão concedidos empréstimos àquele Participante, que apesar de se enquadrar como elegível nos termos dos artigos 4º e 5º acima, esteja impedido por outra razão exposta neste Regulamento, ou se encontre nas seguintes situações:

I. Participante Ativo que estiver com seu contrato de trabalho suspenso junto à Patrocinadora, não esteja recebendo qualquer tipo de remuneração que tenha a Patrocinadora como fonte pagadora, salvo no caso do Parágrafo único do Art. 4º acima; e

II. Assistido ou Beneficiário que estiver gozando de benefício mensal vitalício.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não será concedido empréstimo a Participante que mantenha empréstimo pessoal em consignação na folha de pagamento ou de benefícios com instituição financeira, quando da solicitação de Empréstimo GEBSAPrev.

»» CAPÍTULO III

DOS LIMITES INDIVIDUAIS

ART. 7º

O valor da prestação, limitando por consequência o valor total do crédito a ser concedido ou refinanciado, integrará a margem consignável máxima de 20% (vinte por cento) da Remuneração do Participante.

PARÁGRAFO 1º

Entende-se por Remuneração, o salário base pago por Patrocinadora, excluídas as horas-extras e o 13º (décimo terceiro) salário.

PARÁGRAFO 2º

Quanto ao Assistido ou Beneficiário, a Remuneração será considerada o valor da renda mensal auferida a título de benefício pago pela GEBSAPrev no mês anterior.

PARÁGRAFO 3º

Caso o Assistido ou Beneficiário opte pela alteração da forma de recebimento do benefício mensal, nos termos da Cláusula 10.3.1.5 do Regulamento do Plano, de modo

que a margem consignável se torne inferior ao valor da parcela mensal do contrato de empréstimo, automaticamente seu empréstimo consignado será renovado nos termos do parágrafo terceiro do artigo 18, adequado ao novo valor do benefício.

PARÁGRAFO 4º

Na ocorrência de pagamento pela Patrocinadora de diferença salarial retroativa, a GEBSAPrev não fará a complementação no valor do Empréstimo concedido.

ART. 8º

O valor de concessão do Empréstimo GEBSAPrev deverá obedecer aos seguintes limites:

- I. Participante Ativo: até 70% (setenta por cento) da soma dos recursos da Conta de Contribuição de Participante, exceto o saldo de portabilidade oriunda de entidades fechadas de previdência complementar (“EFPC”).
- II. Participante Ativo não contribuinte: 1 (uma) Remuneração, limitada a 20 unidades previdenciárias.
- III. Participante Assistido/beneficiário: 3 (três) Remunerações, limitado ao saldo de 30% (trinta por cento) da reserva total.

ART. 9º

Não será permitido ao Participante ter simultaneamente mais de um Contrato de Empréstimo vigente.

»» CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

ART. 10º

As solicitações de empréstimo serão realizadas por meio eletrônico, diretamente no site da GEBSAPrev, mediante acesso restrito com login e senha, a partir dos parâmetros permitidos pela Simulação de Empréstimo que obedecem às regras dispostas neste Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Participante tem ciência de que a solicitação de empréstimo realizada mediante a utilização de seu login e senha implicará na sujeição da solicitação aos termos deste Regulamento e do Contrato de Empréstimo, responsabilizando-se, pois, pelo sigilo e guarda de seu login e senha, os quais representam a sua identificação e manifestação de vontade pela contratação das informações especificadas na solicitação, vinculando-o pessoalmente.

ART. 11º

Para adesão ao Programa de Empréstimo GEBSAPrev o Participante deverá solicitar o acesso por meio do site da GEBSAPrev, mediante assinatura de duas vias do “Termo de Adesão ao Programa de Empréstimo GEBSAPrev” (“Termo”).

PARÁGRAFO 1º

O Termo será disponibilizado no site da GEBSAPrev no acesso “Empréstimos”, devendo ser impresso, assinado e encaminhado à administração da GEBSAPrev.

PARÁGRAFO 2º

Recebido o Termo pela GEBSAPrev, aprovada a elegibilidade ao programa de Empréstimo GEBSAPrev, será liberado o acesso do Participante à área de concessão de crédito online, por meio do login e senha utilizado no acesso restrito ao Participante no site da GEBSAPrev.

ART. 12º

Para o envio à GEBSAPrev da solicitação de Empréstimo, o Participante deverá optar pelo valor e forma de pagamento, anexar holerite (ou contracheque) correspondente ao mês da solicitação no campo indicado no site da GEBSAPrev, além de declarar-se ciente quanto ao disposto neste Regulamento, no Contrato de Empréstimo e ratificar os dispositivos do Termo de Adesão ao Programa GEBSAPrev, todos disponíveis no portal eletrônico da GEBSAPrev.

PARÁGRAFO 1º

Caso a documentação enviada pelo Participante esteja incorreta, a GEBSAPrev informará ao participante via e-mail, sendo aberto novamente o acesso ao Programa de Empréstimo ao Participante, o qual deverá corrigir a documentação e requerer o empréstimo novamente conforme determinado no caput deste artigo.

PARÁGRAFO 2º

Caso o Participante identifique o crédito em sua conta corrente em quantia diferente daquela contratada e não informe a divergência à GEBSAPrev até o vencimento da primeira parcela do empréstimo, se obrigará à totalidade da quantia disponibilizada em sua conta corrente, pelo mesmo prazo contratualmente acordado.

ART. 13º

O Empréstimo GEBSAPrev, será concedido por solicitação do Participante interessado e o seu deferimento é de exclusivo critério da GEBSAPrev, cabendo, mas não se limitando, à análise dos limites individuais de consignação do solicitante junto à Patrocinadora e às instituições financeiras, podendo ainda, sempre que

julgar necessário, solicitar documentações complementares e ainda realizar consultas aos órgãos de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO 1º

A Diretoria Executiva da GEBSAPrev, ainda que atendidos todos os critérios de elegibilidade, poderá, a seu exclusivo critério, vetar a concessão de Empréstimos.

ART. 14º

Aceitas as condições de contratação, a solicitação de empréstimo será encaminhada para análise da GEBSAPrev, sendo que as solicitações recebidas até o dia 10 (dez) do mês serão analisadas pela GEBSAPrev e, caso aprovadas, serão concedidas no dia 15 (quinze) do próprio mês. Aquelas realizadas após o dia 10 (dez) até o dia 25 (vinte e cinco) do mês serão concedidas no último dia útil do mês corrente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso a data de disponibilização dos valores corresponder a sábado, domingo ou feriado, os valores serão antecipados para o dia útil anterior.

ART. 15º

O Empréstimo GEBSAPrev será concedido por meio de crédito em conta corrente bancária, de titularidade do Participante, mencionada por ele no momento da concessão por meio do preenchimento da solicitação no site da GEBSAPrev.

PARÁGRAFO ÚNICO

A disponibilização de valores do Empréstimo GEBSAPrev mediante depósito em conta corrente de titularidade do Participante é de sua exclusiva responsabilidade, não se responsabilizando a GEBSAPrev perante qualquer terceiro, atestando o Participante a veracidade e qualidade das informações apresentadas à GEBSAPrev.

»» CAPÍTULO V

DOS ENCARGOS

ART. 16º

O Empréstimo GEBSAPrev estará sujeito aos tributos previstos em lei, além de outros encargos a serem definidos pela Diretoria Executiva anualmente, quando da divulgação da Política de Investimentos. Tais encargos serão divulgados no site da GEBSAPrev, os quais seguem listados abaixo:

- I. juros do Programa de Empréstimo da GEBSAPrev;

II. taxa de administração do Programa de Empréstimo GEBSAPrev;

III. taxa para o Fundo de Provisão de Devedores Duvidosos.

PARÁGRAFO 1º

A taxa determinada no item II acima será calculada sobre o montante concedido, descontada no ato da concessão e se destina ao pagamento de despesas com administração e operação das carteiras de empréstimos.

PARÁGRAFO 2º

A taxa determinada no item III será calculada sobre o montante concedido, descontada no ato da concessão e se destina ao pagamento de valores correspondentes a contratos inadimplentes, que, porventura, não forem submetidos a renegociação ou quitados mediante utilização das garantias determinadas no Regulamento.

PARÁGRAFO 3º

Após a concessão do empréstimo, os encargos determinados nos itens II e III não serão devolvidos em hipótese alguma, mesmo em caso de quitação antecipada ou renovação.

»» CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO

ART. 17º

Os créditos serão amortizados pela Tabela PRICE e calculadas com base no valor contratado e no valor da última Remuneração mensal do Participante.

ART. 18º

O prazo para a quitação do Empréstimo GEBSAPrev, para efeito do cálculo inicial das prestações, será:

- I. Participantes Ativos: mínimo de 6 (seis) e máximo de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;
- II. Assistidos e Beneficiários: mínimo de 1 (uma) e máximo de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

PARÁGRAFO 1º

aos Assistidos e Beneficiários que estiverem em gozo de benefício mensal, o prazo máximo para concessão ou refinanciamento de empréstimo ficará limitado ao tempo remanescente para percepção do benefício, considerada a data da concessão ou refinanciamento.

PARÁGRAFO 2º

A renovação da dívida será possível após pago, no mínimo, 1/3 (um terço) das parcelas do empréstimo, ou nos casos de suspensão do Contrato de que trata o Art. 28º deste Regulamento.

PARÁGRAFO 3º

A renovação que trata o parágrafo anterior se revestirá das características jurídicas de um novo Contrato, em conformidade com o artigo 360 do Código Civil, não havendo, em nenhuma hipótese, devolução ou rateio dos encargos incidentes sobre o contrato anteriormente negociado.

ART. 19º

O pagamento das parcelas do Contrato será realizado por meio de consignação da Remuneração na folha de salário ou benefício (“Folha”), conforme o caso, mensalmente, iniciando-se no mês seguinte ao da concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO

A concessão de empréstimo para os Participantes fica condicionada à expressa autorização de consignação na Folha de pagamento da Remuneração.

ART. 20º

Mesmo com as autorizações a que se refere o Parágrafo único do artigo 19, o Participante permanece como único responsável pelo pagamento do empréstimo e, caso a respectiva Patrocinadora ou a GEBSAPrev não proceda com os descontos mensais, obriga-se o Participante a efetuar os pagamentos das prestações mensais diretamente à GEBSAPrev, mediante solicitação de emissão de boleto bancário em favor dessa, com vencimento para o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao que deveria ser realizado o desconto na folha de pagamento da Patrocinadora, ou então através de outro meio de pagamento designado pela GEBSAPrev, sob pena de incorrer nos encargos de mora do Art. 22º, abaixo.

ART. 21º

O saldo devedor do empréstimo poderá ser quitado ou amortizado antecipadamente, descontando-se proporcionalmente os juros, pro rata die, até a data da quitação ou amortização.

PARÁGRAFO 1º

A amortização mencionada no caput deverá corresponder a um valor que considere o pagamento integral de parcelas, não sendo permitido o seu pagamento parcial.

PARÁGRAFO 2º

Para solicitar o boleto de amortização de parcelas a vencer o participante deverá entrar em contato com a GEBSAPrev através do e-mail gebsaprev@ge.com indicando quantas parcelas deseja amortizar bem como a data do vencimento do boleto.

ART. 22º

O Participante que por algum motivo atrasar o pagamento de quaisquer valores será considerado inadimplente, incidindo sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

»» CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DO EMPRÉSTIMO E GARANTIAS

ART. 23º

O Empréstimo GEBSAPrev terá como garantias obrigatórias as descritas a seguir, as quais poderão ser utilizadas caso configurada qualquer situação que represente o inadimplemento no cumprimento das obrigações do Contrato:

- I. verbas rescisórias, atendendo ao limite de 30% (trinta por cento); e
- II. a soma dos recursos da Conta de Contribuição de Participante, exceto saldo de portabilidades oriundas de entidades abertas de previdência complementar (“EFPC”).

ART. 24º

Serão consideradas vencidas antecipadamente todas as parcelas vincendas e exigido integralmente o valor devido pelo Participante, nos casos em que ocorrer, isolada ou cumulativamente:

- I. a cessação do vínculo empregatício do Participante Ativo com a respectiva Patrocinadora;
- II. a solicitação de licença não remunerada junto à Patrocinadora;
- III. solicitação de empréstimo consignado com instituição financeira no mesmo momento da solicitação de empréstimo junto à GEBSAPrev;
- IV. o cancelamento da inscrição no Plano GEBSAPrev;
- V. a solicitação de aposentadoria pelo Participante à GEBSAPrev;
- VI. a aposentadoria do Participante por invalidez;
- VII. o falecimento do Participante;

Capítulo I

Capítulo II

Capítulo III

Capítulo IV

Capítulo V

Capítulo VI

Capítulo VII

Capítulo VIII

Capítulo IX

VIII. a transferência do Participante para empresa não Patrocinadora do Plano; ou
IX. O atraso no pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou não.

ART. 25º

Após a utilização da garantia prevista no Art. 23º, inciso I, acima, será emitido boleto bancário correspondente ao saldo remanescente, se houver, para que o Participante realize o pagamento.

PARÁGRAFO 1º

Mediante o vencimento do boleto mencionado no caput, sem que o Participante tenha efetuado o seu pagamento, poderá a GEBSAPrev utilizar a garantia prevista no Art. 23º, inciso II, com objetivo de quitação do saldo devedor remanescente.

ART. 26º

Qualquer situação que importe em inadimplemento do Participante por período superior a 30 (trinta) dias, facultará à GEBSAPrev adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, inclusive a negativação do nome do Participante nos órgãos de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO 1º

Em caso de Execução Judicial o Participante ou Assistido deverá efetuar o pagamento do Saldo Devedor acrescido das custas e honorários advocatícios.

ART. 27º

A simples transferência do Participante para outra Patrocinadora não implica em extinção do contrato de empréstimo, e as parcelas mensais do empréstimo continuarão sendo descontadas normalmente em sua folha de salário na nova Patrocinadora.

»» CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 28º

Se por qualquer motivo o Participante tiver seu contrato de trabalho suspenso involuntariamente junto à Patrocinadora, poderá, a critério da GEBSAPrev, ser também suspenso o seu Contrato de Empréstimo GEBSAPrev até que retorne ao trabalho ou que tenha seu vínculo empregatício extinto.

PARÁGRAFO 1º

Durante a suspensão do contrato a que se refere o caput, os valores contratados a título de empréstimos serão corrigidos monetariamente apenas pela variação da taxa Selic ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO 2º

Com o retorno do participante às suas atividades na Patrocinadora automaticamente será cessada a suspensão do contrato de empréstimo, que será re-negociado para que se adeque às disposições do Regulamento do Empréstimo GEBSAPrev, vigente quando do término da suspensão.

PARÁGRAFO 3º

Caso a suspensão do Contrato de Empréstimo perdure por prazo superior a 1 (um) ano, o contrato de empréstimo será extinto, vencendo antecipadamente todo o saldo devedor, possibilitando a utilização das garantias especificadas no Art. 23º.

ART. 29º

As prestações de empréstimo descontadas na folha de pagamento das Patrocinadoras serão repassadas à GEBSAPrev nas mesmas datas definidas para os demais recolhimentos dos Participantes previstas no Regulamento do Plano de Aposentadoria da GEBSAPrev e, em caso de atraso, estarão sujeitas às mesmas penalidades nele previstas.

ART. 30º

Situações que não estejam disciplinadas neste Regulamento serão decididas pela Diretoria Executiva da GEBSAPrev, devendo a respectiva decisão ser registrada em Ata de Reunião da Diretoria Executiva, não podendo contrariar disposições deste Regulamento.

ART. 31º

As decisões da Diretoria, previstas neste Regulamento, serão formalmente aprovadas, por no mínimo, 2 (dois) dos seus respectivos integrantes.

ART. 32º

Poderá a Diretoria Executiva da GEBSAPrev, a seu critério, suspender a concessão de novos empréstimos, assim como a renovação de empréstimos, sendo que essa decisão não poderá ser motivo de questionamento pelos Participantes.

ART. 33º

A Diretoria Executiva, a qualquer tempo, poderá alterar os percentuais ou valores dos encargos financeiros mencionados neste Regulamento, bem como

Capítulo I

Capítulo II

Capítulo III

Capítulo IV

Capítulo V

Capítulo VI

Capítulo VII

Capítulo VIII

Capítulo IX

criar novos encargos se necessário, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da respectiva carteira de Empréstimo do Plano por ela administrado. Estas alterações e/ou novos encargos só valerão para Empréstimos contraídos a partir da data de sua efetivação.

ART. 34º

Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias/litígios oriundos do presente Regulamento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

»» CAPÍTULO IX

DA APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

ART. 35º

O presente Regulamento foi aprovado pela Diretoria Executiva da GEBSAPrev em 15/07/2015, com vigência a partir de julho/2015 e revisto em 17/11/2017, com vigência a partir de 04/2018.